



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



**PORTARIA Nº 138/2023 – IPREJ**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora MARIA LAGO DE AGUIAR.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2018.04.04028P**, onde se verificou que a segurada **MARIA LAGO DE AGUIAR**, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 1323, titular de cargo efetivo de Professora, tem mais de 50 anos de idade, mais de 25 anos de contribuição, mais de 20 anos de serviço público, mais de 10 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a segurada **MARIA LAGO DE AGUIAR**, CPF nº [REDACTED], titular do cargo público de Professora, nível IV, classe G, matrícula nº 1323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

**Art. 2º** Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 11.023,68 (onze mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 5.653,17 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos); adicional por tempo de serviço/quinquênio 35% - R\$ 1.978,61 (mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), gratificação estímulo de aperfeiçoamento 25% - R\$ 1.413,29 (mil e quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos), estímulo a atividade de classe 15% - 847,98 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) e gratificação de valorização de magistério 20% - 1.130,63 (mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de outubro de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
**Diretor Presidente**

**Luziana Freitas Dias**  
**Diretora Previdenciária**